**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**
   1. O presente termo tem como objeto a indicação das condições e requisitos para a realização de certame licitatório destinado a seleção de empresa para a “**Prestação de serviço de aluguel de carro de som, para divulgação do Programa Idade Ativa 2 no Município de Itaboraí”,** destinado a atender as ações, previstas no escopo do Convênio Plataforma +Brasil nº 903804/2020.
   2. O critério de julgamento adotará o menor preço.
2. **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**
   1. Justifica-se a contratação a fim de viabilizar a execução e divulgação do Convênio mencionado no item 1.1;
   2. Como parte das ações previstas no Convênio, o aluguel de carro de som irá possibilitar a divulgação das ações inerentes à implantação e desenvolvimento do Programa Idade Ativa 2, viabilizando a consecução das finalidades previstas no Plano de Trabalho que amparou a celebração do ajuste.
3. **DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**
   1. **Especificações:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT.** |
| 1 | Divulgação de gravação sonora por meio de carro de som em diversos bairros do município de Itaboraí. | Horas | 160  horas |

* 1. Serão 10 (dez) núcleos atendidos, cada núcleo receberá 16 (dezesseis) horas de divulgação, sendo 04 (quatro) horas por dia, durante 04 (quatro) dias.
  2. A divulgação deverá ocorrer em horário comercial e num raio aproximado de até 02 (dois) quilômetros de cada núcleo, por meio de caixa de som propagada de no mínimo 400W.
  3. A mídia a ser divulgada será repassada em CD ou PenDrive à Contratada para circulação dentro das ruas do Município, cujo trajeto será pré-definido através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Após o recebimento da mídia à Contratada tem até 02(dois) dias úteis para início da prestação do serviço.

1. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** 
   1. Os serviços cuja aquisição se pretende são de natureza comum, enquadrando-se na classificação do artigo 1° parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 22, de 25 de março de 2009.
2. **DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA**
   1. O Contrato terá duração de 90 dias e terá vigência a partir da data de sua assinatura.
3. **ENTREGA, REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
   1. A Contratada terá 2 (dois) dias úteis, contados da ordem início do serviço, para execução dos serviços, os quais deverão atender às especificações deste Termo e da proposta vencedora do certame.
   2. Os serviços serão executados nas ruas dos bairros do Município de Itaboraí observando o cronograma e trajeto a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
   3. A Contratada deverá disponibilizar veículo, em conformidade com a legislação vigente e condutor devidamente habilitado.
   4. O veículo deverá estar com todos os documentos em dia, assim como o condutor que deverá possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria pertinente ao tipo de veículo.
   5. O veículo deverá estar equipado com toda a aparelhagem necessária para a execução do serviço**.** Inclusive caixa propagada de no mínimo 400W e aparelho que permita inserção de mídia por meio de CD ou pendrive.
   6. Os equipamentos de sonorização do carro deverão apresentar qualidade suficiente para a emissão de áudio limpo, claro e ao alcance dos ouvintes.
   7. Todas as despesas com manutenção, abastecimento, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.
   8. Após a solicitação da prestação de serviço, a Contratada se responsabilizará pelo cumprimento do percurso estabelecido pela Secretaria tomadora para o início da prestação, vedada a cobrança de taxa extra.
   9. A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos que possam vir a acontecer envolvendo o veículo contratado, seja de qualquer natureza
   10. O Contratante, por meio da fiscalização da execução das obrigações contratuais, reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que não atendam aos quantitativos ou às especificações do objeto licitado, devendo os mesmos serem substituídos no prazo 2 (dois) dias, a contar da notificação do contratado. As despesas decorrentes da substituição correrão a conta do fornecedor, sem qualquer ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes às hipóteses de descumprimento do contrato.
   11. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado sem ônus para o contratante.
   12. Os atrasos na execução dos serviços ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo de início e aceitos pela Fiscalização, não serão considerados como inadimplemento contratual.
   13. A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo de itens, deverá mencionar o número do processo ou do Contrato Administrativo.
4. **DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES**
   1. Além das exigências habituais relacionadas à comprovação da habilitação econômico financeira e jurídica das licitantes,com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda da Secretaria Municipal Esporte e Lazer, evitando-se o inadimplemento contratual, e atrasos na execução do Convênio, deverão ser exigidos dos licitantes os seguintes documentos referentes à comprovação de aptidão técnica:
      1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação deverá se dar por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante já prestou serviços similares aos descritos neste termo;
   2. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome completo, cargo ou função e número da matrícula, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória;
   3. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante.
   4. Os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e documentos de regularidade do veículo a ser utilizado caso solicitado pela Comissão de Licitações.
5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. São obrigações da Contratante:
      1. Emitir o aceite referente aos serviços regularmente prestados, no prazo de 10 dias contados da execução.
      2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo e na proposta;
      3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam corrigidos;
      4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e dos serviços realizados, através do servidor especialmente designado;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente realizados no prazo de até 30 dias após, o protocolo do requerimento de pagamento formulado junto à Administração Municipal, ressalvada a existência de condicionantes decorrentes do Convênio

* 1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada; por si ou seus propostos.
  2. O Município reserva-se ao direito de não atestar as faturas referentes aos serviços realizados caso os mesmos estejam em desacordo com as especificações constantes neste termo, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** 
   1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
      1. Iniciar os serviços em perfeitas condições, atendendo às especificações, prazo e local constante neste Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta;
      2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de execução previamente determinado.
   2. A Contratada deve ainda se responsabilizar por todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do Contrato.
2. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
   1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
   2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. **DO PAGAMENTO**
   1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de serviço assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Contratado.
   2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.
   3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
   4. O Município não responderá por eventuais atrasos no pagamento decorrentes do atendimento à condicionantes estabelecidas no Convênio firmado com o Governo Federal.
   5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.
   6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
   7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
   8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | (6 / 100)  365 | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

1. **DO REAJUSTE**
   1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato, contado da data limite para a apresentação das propostas.
2. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa, a Contratada que:
      1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
      4. Comportar-se de modo inidôneo; e
      5. Cometer fraude fiscal.
   2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
      1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
      2. **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades;
      3. **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto.
      4. Em caso de inexecução parcial, as multas compensatórias e moratórias, no mesmo percentual do subitem acima, serão aplicadas de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      5. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1., 13.2.5. e 13.2.6 poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
   4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
      1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.
   6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
   7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e encaminhadas ao SICAF.
3. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Não será admitida a subcontratação.
4. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
5. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Órgão | 13 |
| Fontes de Recursos | 01 |
| Ficha | 377 |
| Programa de Trabalho | 27.812.0023.1319 |
| Natureza de Despesa | 3.3.90.39.00.00 |

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos termos da Resolução Conjunta CGM/PGM/SMGOV/SEMPLA de 12 de abril de 2021.

Itaboraí, 28 de Setembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gabriel da Silva Barbosa Ruan Guimarães Abadias

Assessor Técnico Secretário Municipal de Esporte e Lazer